



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2012

PROJETO DE LEI Nº 68/90

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL-
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica concedida isenção do Imposto Pre-
dial e Territorial Urbano (IPTU), aos proprietários de um único
imóvel no Município, localizado na zona urbana e que seja utiliza-
do como residência própria.

Artigo 2º) - São requisitos para gozar do favor
fiscal:

I - que a área construída do imóvel seja de, no
máximo, 70 metros quadrados;

II - que o interessado perceba, como aposentado ou
pensionista, até 01 (hum) salário mínimo;

III - que não usufrua de outras rendas;

IV - que não possua outro imóvel, mesmo rural.

Artigo 3º) - Para gozar dos benefícios da isenção,
deverá o interessado requerê-la até o dia 15 de novembro do ano em
que se enquadre nas condições do Artigo anterior, a fim de produ-
zir efeitos a partir do ano seguinte.

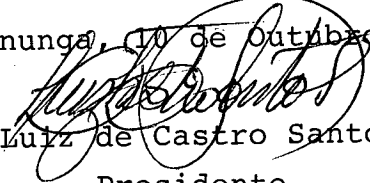
Artigo 4º) - Aqueles que estiverem gozando dos be-
nefícios da isenção e que deixarem de se enquadrar nas condições -
do Artigo 2º, deverão comunicar o fato à repartição fiscal, dentro
de 30 (trinta) dias, contados de sua ocorrência.

Artigo 5º) - Os infratores ficam sujeitos à multa
equivalente ao valor de 50 (cincoenta) BTNs, sem prejuízo do paga-
mento do imposto devido.

Artigo 6º) - O Poder Executivo regulamentará, por
Decreto, a presente Lei.

Artigo 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de Outubro de 1990.


Luiz de Castro Santos
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 68/90

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL-
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica concedida isenção do Imposto Pre-
dial e Territorial Urbano (IPTU), aos proprietários de um único
imóvel no Município, localizado na zona urbana e que seja utiliza-
do como residência própria.

Artigo 2º)- São requisitos para gozar do favor
fiscal:

I - que a área construída do imóvel seja de, no
máximo, 70 metros quadrados;

II - que o interessado perceba, como aposentado ou
pensionista, até 01 (um) salário mínimo;

III - que não usufrua de outras rendas;

IV - que não possua outro imóvel, mesmo rural.

Artigo 3º)- Para gozar dos benefícios da isenção,
deverá o interessado requerê-la até o dia 30 de outubro do ano em
que se enquadre nas condições do Artigo anterior, a fim de produ-
zir efeitos a partir do ano seguinte.

Artigo 4º)- Aqueles que estiverem gozando dos be-
nefícios da isenção e que deixarem de se enquadrar nas condições -
do Artigo 2º, deverão comunicar o fato à repartição fiscal, dentro
de 30 (trinta) dias, contados de sua ocorrência.

Artigo 5º)- Os infratores ficam sujeitos à multa
equivalente ao valor de 50 (cincoenta) BTNs, sem prejuízo do paga-
mento do imposto devido.

Artigo 6º)- O Poder Executivo regulamentará, por
Decreto, a presente Lei.

Artigo 7º)- Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de setembro de 1.990.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, em 09/10 de 1990.

Aprovada em 2.ª discussão.

A redação final.

Presidente

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, em 09/10 de 1990.

*Adiado a discussão por
duas sessões, a Req. do
Ver. João G. Sacramento, como
voto por 12 votos contra 02*

*25/09/1990
Rui Estrela*

João G. Sacramento
Rui Estrela

Rui Estrela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Visando conceder benefício fiscal aos cidadãos aposentados ou pensionistas que possuam comprovadamente um único imóvel residencial no município e que seja o mesmo destinado a uso próprio, é que nesta data estamos encaminhando Projeto de Lei para que a medida se concretize o mais rápido possível.

Para que tal benefício seja concedido, houve por bem a Administração Municipal exigir alguns requisitos, como se vê no corpo do Projeto.


A matéria foi devidamente estudada por nossa Assessoria, procurando resultados satisfatórios para os beneficiados e também para a Prefeitura.

Dizer mais seria desnecessário.

A medida é da mais estrita justiça.

Para tanto e para que até 30 de outubro todos os interessados possam se cadastrar, solicitamos para apreciação do Projeto de Lei, tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos de estima e consideração.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

PI, SET, 12, 90.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº

Ao Projeto de Lei nº 68/90

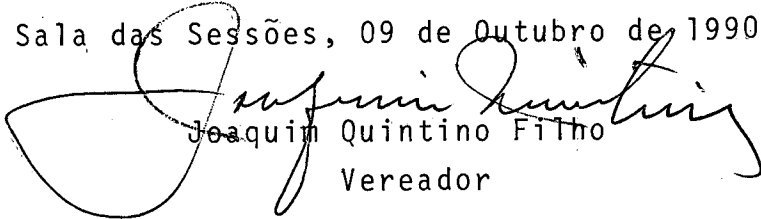
Autoria: Executivo Municipal

No artigo 3º, onde se lê : dia " 30 de outubro "

LEIA-SE :

.... dia " 15 de novembro "

Sala das Sessões, 09 de Outubro de 1990


Joaquim Quintino Filho

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

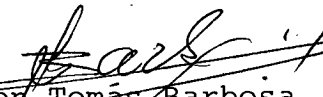
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº _____

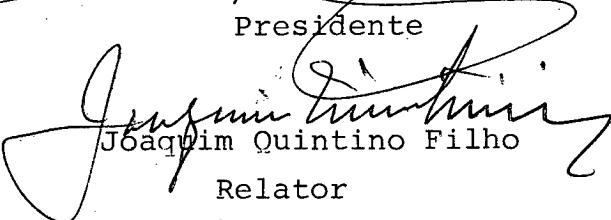
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 68/90, de autoria do Executivo Municipal, que visa conceder isenção do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), aos proprietários de um único imóvel no município, localizado na zona urbana e que seja utilizado como residência própria, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

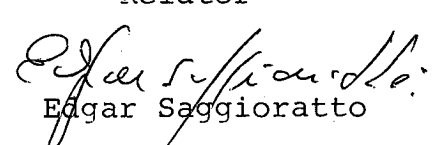
Sala das Comissões, 18/SET/1990.-


Milton Tomás Barbosa

Presidente


Joaquim Quintino Filho

Relator


Edgar Saggioratto

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 68/90, de autoria do Executivo Municipal, que visa conceder isenção do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), aos proprietários de um único imóvel no município, localizado na zona urbana e que seja utilizado como residência própria, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 18/SET/1990.-


Celso Sinotti

Presidente


Artur Fantinato

Relator


João Carlos Sundfeld

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.110/90 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL-
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica concedida isenção do Imposto Pre-
dial e Territorial Urbano (IPTU), aos proprietários de um único
imóvel no Município, localizado na zona urbana e que seja utiliza-
do como residência própria.

Artigo 2º)- São requisitos para gozar do favor
fiscal:

I - que a área construída do imóvel seja de, no
máximo, 70 metros quadrados;

II - que o interessado perceba, como aposentado ou
pensionista, até 01 (hum) salário mínimo;

III - que não usufrua de outras rendas;

IV - que não possua outro imóvel, mesmo rural.

Artigo 3º)- Para gozar dos benefícios da isenção,
deverá o interessado requerê-la até o dia 15 de novembro do ano em
que se enquadre nas condições do Artigo anterior, a fim de produ-
zir efeitos a partir do ano seguinte.

Artigo 4º)- Aqueles que estiverem gozando dos be-
nefícios da isenção e que deixarem de se enquadrar nas condições -
do Artigo 2º, deverão comunicar o fato à repartição fiscal, dentro
de 30 (trinta) dias, contados de sua ocorrência.

Artigo 5º)- Os infratores ficam sujeitos à multa
equivalente ao valor de 50 (cincoenta) BTN's, sem prejuízo do paga-
mento do imposto devido.

Artigo 6º)- O Poder Executivo regulamentará, por
Decreto, a presente Lei.

Artigo 7º)- Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de outubro de 1.990.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração